



CONTRATO Nº 130/2025

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT
REPRESENTADO POR EDERSON
FIGUEIREDO DESIGNADO COMO
CONTRATANTE E A EMPRESA BRESSAN,
LAMONATTO & CIA LTDA, NESTE ATO
DESIGNADA COMO CONTRATADA, PARA
AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, NA FORMA
ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 24.977.654/0001-38, com sede Administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a **EMPRESA BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.512.021/0001-84, e estabelecida a Rua Colonizador Enio Pipino, nº 3333, Bairro Setor Industrial, Sinop-MT, neste ato representada pelo Sra. **PRISCILLA BRESSAN BAGESTAN**, portador do RG Nº 1651568 SESP/SC e do CPF nº 015.780.849-11, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado de **ADESÃO 002/2025 do município de ARENÓPOLIS – MT a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2025** do município de Novo Santo Antônio – MT, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911

Assinado de forma digital
por PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a,
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 -
www.arenapolis.mt.g





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares, pelo Decreto Municipal 013/2023, e pelas demais normas legais inerentes ao objeto e à própria contratação, aplicáveis à esta Municipalidade.

1.2 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O OBJETO DE SOLICITAÇÃO REFERENTE AQUISIÇÃO DE 1,0 (UM) VEICULO PASSEIO ZERO KM, COM CAPACIDADE MINIMA 07 (SETE) LUGARES, ANO/MODELO ATUAL, FABRICAÇÃO NACIONAL, VEICULO AUTOMOTOR NOVO, 07 (SETE) LUGARES TEM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: PORTA-MALAS COM ATÉ 150 LITROS, PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAL DE 89, TELA 11 CÂMERA DE RÉ DIGITAL, SAÍDA DE ARCONDICIONAL NA 2º FILEIRA E 6 AIRBAGS, EMPLACADO CM PLACA DO MUNICIPIO. Conforme especificações constantes no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	VEICULO PASSEIO-ZERO KM, COM CAPACIDADE MINIMA DE 7 LUGARES, ANO/MODELO ATUAL, FABRICAÇÃO NACIONAL; VEICULO AUTOMOTOR NOVO, 7 LUGARES TEM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PORTA-MALAS COM ATÉ	CHEVROLET DO BRASIL SPIN LTZ 4 P 1.87L	01	R\$ 143.500,00	R\$ 143.500,00

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a,
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 -
www.arenapolis.mt.g



PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911

Assinado de forma digital por
PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



150 LITROS, PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAL DE 8", TELA DE 11",CÂMERA DE RÉDIGITAL, SAÍDAS DE AR- CONDICIONADO NA 2º FILEIRA E 6 AIRBAGS. EMPLACADO COM PLACA DO MUNICIPIO				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais).

2.2 Conforme especificados no Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do processo de **ADESAO 002/2025**, itens advindos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 143.500,00(cento e quarenta e três mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observando-se o disposto nos arts.140 a 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da Nota Fiscal ou documento de cobrança junto ao(a) [Setor de Protocolo ou Departamento de Compras] do órgão contratante.

4.2 O documento de cobrança será inicialmente apresentado à Fiscalização designada pela Administração, para fins de atesto, e, em seguida, deverá ser protocolado formalmente no(a) [setor competente, ex.: Setor de Contabilidade ou Tesouraria], para fins de processamento do pagamento.

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a,
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 -
www.arenapolis.mt.g





4.3 Em caso de erro, omissão ou inconsistência nos documentos de faturamento, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que o prazo de pagamento passará a contar da data da reapresentação válida da documentação fiscal correta.

4.4 O pagamento será realizado proporcionalmente ao fornecimento efetivamente realizado, aceito e atestado pela Fiscalização, não estando a Administração obrigada ao pagamento integral do valor total do contrato, caso não ocorra a entrega da totalidade do objeto descrito na Cláusula Segunda.

4.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida em instituição bancária previamente indicada, conforme dados bancários informados no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 considerando que a presente contratação será realizada por **adesão à Ata de Registro de Preços nº 037/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 020/2025**, o preço praticado será aquele **registrado na referida ata**, prevalecendo os valores e condições ali estabelecidos no momento da adesão.

5.2 reajustes será aceito somente nos critérios estabelecidos na lei 14.133/2021, art. 136, inciso I.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.10 preço definido na cláusula quarta permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

6.2 O reequilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

6.3 O requerimento realizado pelo CONTRATADO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela autoridade competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:015780849
11

Assinado de forma digital
por PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1A forma de fornecimento dos bens/serviços objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência constante nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025 DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT E ADESAO 002/2025 DE ARENÓPOLIS-MT.**

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual.

8.3 Após a assinatura, o Contrato será fiscalizado, que terá como referência o Termo de Referência, Edital e constará as estratégias de execução e fiscalização do Contrato.

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário, quando cabível.

8.5 O fiscal do Contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911

Assinado de forma digital
por PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911



8.7 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução/fornecimento do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: LUIZ MÁRCIO LEITE DE OLIVEIRA

CARGO: SECRETARIO

FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: MARIA SONIA MARQUES DE SOUZA

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que se trata de entrega imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1A Vigência do presente CONTRATO será do dia **02/09/2025** até **31/12/2025**.

10.2 A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

10.3. As prorrogações do contrato serão processadas nos termos dos Arts. 105, 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a,
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 -
www.arenapolis.mt.g

PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:0157808
4911
Assinado de forma digital
por PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911





- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que

PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911

Assinado de forma digital
por PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911



sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

c) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

d) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

e) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

f) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

h) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a,

Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 -

www.arenapolis.mt.g

PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084
911

Assinado de forma digital
por PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911





- p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1A entrega deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias corridos, recebimento da Ordem de fornecimento/Nota de Empenho (NAD), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

13.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de

segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

13.3 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio neste contrato, nas respectivas quantidades solicitadas.

13.4 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

13.5 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do

recebimento provisório, após a verificação da qualidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.6 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição



da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

13.7 Os produtos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

13.8 Independente de qualquer declaração, o fornecedor responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

13.9 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos veículos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

13.10 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05(cinco) dias úteis.

13.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.10 CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

14.1.1 Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

14.1.2 Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

14.2 Por iniciativa do Município de ARENÓPOLIS/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a,
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 -
www.arenapolis.mt.g





14.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.2.3 Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

14.2.4 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

14.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

14.4 Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1 É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas, que deverão constar nos autos no processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a,
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 -
www.arenapolis.mt.g





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplimento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

16.3 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação do ato que as impuser no Diário Oficial.

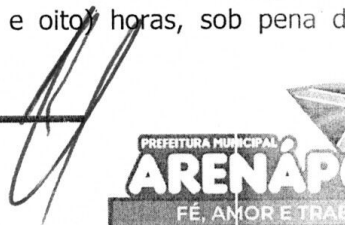
16.4 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.5 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

16.6 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.7 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a,
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 -
www.arenapolis.mt.g





16.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16.9 Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

16.10 As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.11 A aplicação da sanção constante na alínea "e" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, enquanto as demais penalidades poderão ser aplicadas por setor competente do órgão/entidade CONTRATANTE.

16.12 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a,
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 -
www.arenapolis.mt.g

PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084
911
Assinado de forma digital
por PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911





CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

06.001.10.302.0016.1130.4.4.90.52. FONTE : 1.710.0000000

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Arenápolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.10 CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenápolis/MT, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:015780
84911

Assinado de forma digital
por PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38




ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE

PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911

Assinado de forma digital
por PRISCILLA BRESSAN
BAGESTAN:01578084911

BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA
CNPJ:03.512.021/0001-84
PRISCILLA BRESSAN BAGESTAN
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCELL FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73